



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.890 /2026

EMENTA: Institui o Programa Municipal “Esporte Salva Vidas”, estabelece seus objetivos, diretrizes, forma de execução e critérios de participação no Município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Igarassu, o Programa Municipal “Esporte Salva Vidas”, como política pública permanente de prevenção à violência, promoção da saúde física e mental, inclusão social e fortalecimento do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Art. 2º

São objetivos específicos do Programa “Esporte Salva Vidas”:

- I – prevenir a violência, o envolvimento com drogas e a evasão escolar
- II – promover hábitos saudáveis e o desenvolvimento físico e emocional
- III – fortalecer valores de disciplina, respeito, convivência social e cidadania
- IV – ampliar o acesso ao esporte para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social
- V – identificar e encaminhar casos que demandem acompanhamento psicológico ou social

Art. 3º

O Programa atenderá crianças e adolescentes de 05 a 17 anos, matriculados preferencialmente na rede pública de ensino, com prioridade para aqueles em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios definidos pelo órgão gestor.

Câmara Municipal de Igarassu - Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n; Centro - Igarassu - PE CEP: 53600-000; C.N.P.J.- 11.451.887/0001-50 - Fone/Fax: 3543-0063/3543-1016



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco

Art. 4º

As ações do Programa consistirão na oferta regular, contínua e gratuita de atividades esportivas orientadas, tais como futebol, artes marciais e outras modalidades esportivas, realizadas por profissionais ou monitores capacitados.

§ 1º As modalidades esportivas deverão ser adequadas à faixa etária dos participantes.

§ 2º Deverão ser incluídas, sempre que possível, modalidades esportivas adaptadas para pessoas com deficiência.

Art. 5º

As atividades do Programa ocorrerão no contraturno escolar, em dias e horários previamente definidos, com frequência mínima semanal, em:

- I – escolas da rede pública municipal
- II – equipamentos esportivos públicos
- III – espaços comunitários previamente autorizados
- IV – locais conveniados com o Município

Art. 6º

O Programa deverá adotar critérios de acompanhamento e permanência, incluindo:

- I – controle de frequência dos participantes
- II – estímulo à manutenção da frequência escolar
- III – acompanhamento do desempenho social e comportamental
- IV – comunicação periódica com as famílias ou responsáveis

Art. 7º

O Poder Executivo deverá promover, sempre que possível, articulação intersetorial entre as áreas de esporte, educação, saúde e assistência social, visando ao acompanhamento psicológico e social dos participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco

Art. 8º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, federações esportivas, universidades e entidades afins para a execução e ampliação do Programa.

Art. 9º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 10º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 dias, definindo os critérios de seleção, funcionamento, avaliação e monitoramento do Programa.

Art. 11º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 13 de Março de 2026.

EDVALDO CUSTÓDIO LOPES

Vereador